

Segundo o presidente da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas

Novo decreto-lei clarifica



O presidente da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas,, Domingues de Azevedo, considera que o novo decreto-lei que estabelece novas regras para os promotores de planeamento fiscal agressivo vem permitir separar duas realidades que antes estavam “metidas no mesmo saco”: o planeamento fiscal positivo e o negativo.

Ao JM, explicou que a CTOC sempre primou pela defesa do planeamento fiscal positivo, utilizado de forma correcta pelas empresas, aproveitando o que a lei possibilita. Por isso, diz que «deverá ser utilizado pelas empresas dentro do plano de legalidade da sua actuação».

Agora reconhece que existe uma clarificação que penalizará os promotores que quiserem utilizar a lei no sentido negativo, com a qual acentuar estarem completamente de acordo. Não obstante, sublinha que, para os técnicos oficiais de contas, como não são promotores de planeamento fiscal a «lei é praticamente morta». «Os TOC elaboram a contabilidade com documentos enviados pelas respectivas gestões pelo que não poderá ser responsabilizado pela ausência de documentos. Se foram bem classificados e lançados, termina aí a sua responsabilidade». Domingues de Azevedo refere que o planeamento fiscal abusivo ou negativo é quando existe uma interpretação abusiva das normas de direito fiscal quando elas consagram algum mecanismo de excepção. Deu o exemplo de “off-shores” que existem com determinados objectivos. Contudo, «quando são utilizados fora desse espírito, é evidente que são planeamento fiscal negativo», frisa, continuando que se forem utilizados com o espírito que a própria lei confere «não são planeamento fiscal negativo, mas sim utilização da própria lei, que podem e devem fazê-lo». «O que não podem é preterir o espírito do legislador quanto à utilização de mecanismos de excepção em benefício de interpretação abusiva que o cidadão possa fazer». O novo decreto-lei já foi publicado em “Diário da República” e entra em vigor este mês. São considerados esquemas fiscais todos os planos que tenham como finalidade, exclusiva ou predominantemente, a obtenção de vantagens fiscais. O governo entende que há vantagem fiscal sempre que ocorre uma redução, eliminação ou deferimento no tempo do pagamento de um imposto ou a obtenção de um benefício fiscal. Essas regras aplicam-se a esquemas fiscais sobre IRS, IRC, IVA, Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto de Selo. Os promotores abrangidos por esta obrigação de comunicação incluem as instituições de crédito, os revisores oficiais de contas, os advogados, os solicitadores e os técnicos oficiais de contas, apenas daqueles que forem residentes em território nacional.. Eles ficam obrigados a informar o Fisco sempre que tenham participado na concepção ou implementação desse esquema de planeamento fiscal, diz ainda o mesmo decreto, até 20 dias após o fim do mês em que esse esquema foi inicialmente proposto ao cliente.

Paulo Alexandre Camacho